



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº 063/2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5756/2024, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 6202, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Fortaleza, município de Ibirubá/RS. Matrícula: - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28'629320" e Longitude -53,101041".

ATIVIDADE: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13252433	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 17/05/2024, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

1- Que o Município de IBIRUBÁ CNPJ-87.564.381/0001-10 pretende realizar uma obra de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. nas seguintes trechos: **Trecho 01:** Avenida Fortaleza entre a Rua Bahia e a Rua Antônio Alfredo Schartz, Bairro progresso, numa extensão de 437,1metros, e uma área total de 5.860,70m², entre os pontos de coordenadas geográficas de latitude de -28,629320° e longitude de -53,101041° até o ponto de latitude de -28,629002° e longitude de -53,105461° sendo uma reperfilagem de 3,0cm + uma capa de 3,0cm;

2- Toda a Infraestrutura das Ruas se encontram devidamente concluídas, e consolidadas;

3- A atividade a ser desenvolvida está entre as de impacto local, portanto de competência do Município, o seu licenciamento;

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1- Fica autorizado, sob o ponto de vista ambiental o recapeamento asfáltico dos seguintes trechos: **Trecho 01:** Avenida Fortaleza entre a Rua Bahia e a Rua Antônio Alfredo Schartz, Bairro progresso, numa extensão de 437,1metros, e uma área total de 5.860,70m², entre os pontos de coordenadas geográficas de latitude de -28,629320° e longitude de -53,101041° até o ponto de latitude de -28,629002° e longitude de -53,105461° sendo uma reperfilagem de 3,0cm + uma capa de 3,0cm;

5.2- Sendo uma correção localizada (CBQU) reperfilagem de 3,0cm + uma capa de 3,0cm;

5.3- Deverá ser feito uma ampla divulgação na comunidade, sobre as obras a serem realizadas, divulgando com antecedência toda a programação de início e conclusão da mesma;

5.4- No Caso da obra, vir a provocar algum tipo de interrupção nas vias públicas, deverá ser providenciado um desvio, para não perturbar a passagem dos transeuntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

5.5- Deverá ser estabelecido um cronograma de execução, dentro da normalidade, para que se seja rigorosamente mantido, devendo este cronograma ser divulgado para a população;

5.6- Antes do início da pavimentação, caso não exista necessidade, deverão ser construídas as obras de drenagem, para que futuramente não seja necessário, romper o asfalto;

5.7- Nenhum tipo de resíduo (lixo) deve ser queimado no local, devendo ser dado ao mesmo um destino adequado;

5.8- Deverá ser obedecidos os horários comerciais e os equipamentos a ser utilizados que sejam adequados, para que cause o mínimo de transtornos possíveis aos moradores vizinhos ao local e aos transeuntes eventuais;

5.9- Deverá ser mantida por parte do setor competente fiscalização no andamento da obra.

5.10- Caso haja necessidade de alguma intervenção em vegetação, a licença deverá ser obtida em separado, antes do início das obras.

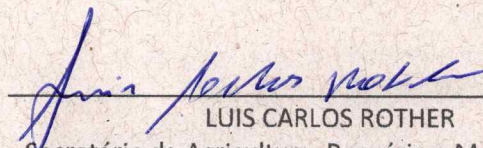
5.11- Todos os locais devem quando da conclusão das obras, ser varrido, e os resíduos sólidos oriundos da operação, devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

EMISSÃO: 17 de maio de 2024
IBIRUBÁ/RS, 08 de julho de 2024.


LUIS CARLOS ROTHER

Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Luis Carlos Rother
Secretário da Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente
CPF: 474.178.030-91